

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 21 / 03 / 2002

Assessoria da Plenário

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

PROJETO DE LEI Nº 2858/2002
(Do Sr. Deputado Distrital Leonardo Prudente – PMDB)

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, CAS e CCJ.

Em, 21 / 03 / 2002

Dispõe sobre a criação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, em Águas Claras, na Administração Regional de Taguatinga – RA III, destinado a abrigar os órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Mistas do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal nomeará Comissão Especial para a reagrupamento do complexo administrativo do governo do Distrito Federal e sua localização na forma estabelecida no art. 1º.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 2º disporá de cento e oitenta dias para apresentar Relatório Final que deverá orientar a elaboração de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa propondo a localização do Complexo Administrativo, o Plano de Reagrupamento de Órgãos do Governo do Distrito Federal e o Plano com Fontes e Usos de Investimentos necessários ao empreendimento.

Art. 4º O Complexo Administrativo de que trata esta Lei deverá situar-se nas proximidades da linha do metrô e deverá contemplar áreas para o estabelecimento de outros órgãos públicos federais além de sedes de empresas concessionárias de serviços públicos, de prestação de serviços de terceiros ao Governo, e de apoio ao referido Complexo.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2858/02
PL Nº 04-00



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

Art. 5º O Complexo a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estar concluído no prazo de quatro anos, dispondo, para tanto, dos seguintes recursos orçamentários:

I – dotações do Governo do Distrito Federal;

II - transferências negociadas com a União sob a justificativa de defesa do Patrimônio Histórico de Brasília e Reorganização Administrativa do Governo do Distrito Federal;

III - financiamentos externos;

IV – receita oriunda da alienação de terrenos em Águas Claras, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º O Projeto do Complexo Administrativo será objeto de Concurso Público convocado por Edital elaborado pela Comissão mencionada no art. 2º, caso não seja viável sua execução pelo Arquiteto Oscar Niemeyer que está dispensado deste procedimento, por notório reconhecimento de sua obra em Brasília.

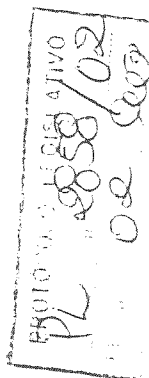
Art. 7º O Palácio do Governo, com os auxiliares mais próximos continuará sediado no Palácio do Buriti, deslocando-se, obrigatoriamente, todos os demais com suas respectivas administrações para o Complexo Administrativo.

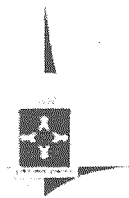
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília, todos sabem, foi imaginada senão propriamente concebida e planejada, para ter cerca de 500.000 habitantes. Hoje, entretanto, mercê da dinâmica de seu crescimento a cidade ostenta cerca de 2 milhões de habitantes mais quase outro tanto na sua denominada área de influência mais direta. Isto acarretou um agigantamento da máquina administrativa do Governo do Distrito Federal que acabou se espalhando





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

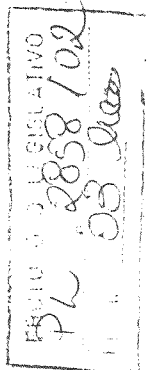
pelo Plano Piloto sem qualquer plano estratégico nem avaliação de seus impactos sobre a estrutura física de suporte.

O resultado é que os órgãos estão disseminados por todo o Plano e pressionando cada vez mais a estrutura viária de Brasília. Está na hora de repensar esta questão. A imensidão de Águas Claras, por onde passa a linha de Metrô e que se situa no vértice da grande densidade populacional de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, onde mora a grande maioria dos servidores do complexo administrativo, nos dá uma oportunidade inusitada para a construção aí de um Centro Administrativo.

Esta medida, inclusive, acelerará a consolidação do Bairro em vários anos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos os que aí já estão ou que estão por aí chegar nos próximos anos. De resto, a experiência em outros Estados já demonstrou a importância da agregação dos órgãos públicos num único espaço para o melhor atendimento ao cidadão.

Finalmente, a condição de Brasília como patrimônio cultural da humanidade, está a exigir medidas firmes de descongestionamento do plano piloto de forma a preservar o modelo de urbanização, qualidade de vida e beleza que esta representa, não só para os brasileiros, mas para todo o mundo. É impossível determinar ao setor privado que se retire do Plano Piloto, mas, em tempos coloniais, nossos ancestrais lusitanos nos demonstraram a importância da administração do Estado para a ocupação de espaços que fizeram a grandeza de nosso país. Está em nossas mãos o destino de Brasília. Podemos retirar, ordenadamente, os órgãos públicos do Plano e reagrupá-los num bairro novo, de elevada qualidade de vida, elegante, que é Águas Claras, o que só valorizará “o interior” do território do Distrito Federal eliminando o estigma da satelização.

Tal medida, tomada a tempo, contribuirá também para dar maior eficácia ao Governo local trazendo no seu bôjo um grande alento para o emprego não qualificado inevitável, apesar dos grandes esforços realizados pelo ensino público e gratuito na cidade, num centro de atração migratória sobre áreas que são as mais deprimidas do país. Construir o Complexo Administrativo, homenageando na sua denominação uma figura tão nobre que tantos serviços prestou à Brasília é um desdobramento





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

natural de uma cidade planejada que pensa permanente seus passos antes de que as pegadas da inconseqüência se imprimam geologicamente como peixe na pedra, tornando-se irreversíveis.

Em razão de todo o exposto conclamo os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2002


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

PH
28/58/02
OK
0000